
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.383, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Decreto nº 2.276, de 7 de agosto de 1997, que homologa a Resolução nº 02, de 21 de julho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido crédito presumido, no valor de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do imposto do período, às saídas internas e interestaduais promovidas pela empresa TRAMONTINA ICOARACI S/A, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.

Art. 2º - A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal "Registro de Apuração do ICMS", campo "outros créditos", seguida da observação "Conforme Decreto nº, de de de 1997".

Art. 3º - Observados os critérios de cálculos previstos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas respectivas operações será calculado pela alíquota estabelecida, para cada caso, na legislação estadual e assim destacado na correspondente Nota Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 28.560, de 1º/10/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ